



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001229-25.2021.5.02.0401

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/12/2021

Valor da causa: R\$ 82.167,52

Partes:

RECLAMANTE: DIOGO CLYNTON DOS SANTOS MELO

ADVOGADO: FERNANDO ALVES JARDIM

RECLAMADO: ESTRUTURAL PIRAMIDE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ROSELY FERRAZ DE CAMPOS

RECLAMADO: DOUGLAS REIS LARANGEIRA

RECLAMADO: IRENE ROLO PERROTTA



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE
ATOrd 1001229-25.2021.5.02.0401
 RECLAMANTE: DIOGO CLYNTON DOS SANTOS MELO
 RECLAMADO: ESTRUTURAL PIRAMIDE CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para registrar uma denúncia, disque 100 de qualquer telefone ou acesse o site do Centro de Apoio Operacional (CAO) do MP-SP no link: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c.

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. DOUGLAS REIS LARANJEIRA - CPF: 815.785.398-20

Código da Vara/Juízo no SISBAJUD: 30081

Banco do Brasil - Ag. 1412 - Praia Grande

Data de ajuizamento da ação (ARISP): 13/12/2021

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Proceda à pesquisa junto:
 - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos) e **PROCEDA AO REGISTRO DA PENHORA DE 100% DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 139.705**, do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, conforme auto de penhora e avaliação anexo.

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

1. Principal - R\$ 0,00
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 0,00
4. Leiloeiros - R\$ 0,00
5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00

7. INSS rdo - R\$ 0,00
8. Custas - R\$ 0,00
9. Emolumentos - R\$ 0,00
10. IRRF - R\$ 0,00
11. Multas - R\$ 0,00
12. Hon. Adv. - R\$ 0,00
13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
14. Outros - R\$ 88.036,44

- TOTAL - R\$ 88.036,44
- Data de Atualização - 09/04/2024

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

PRAIA GRANDE/SP, 09 de abril de 2024.

ALTAIR DA SILVA CORREIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ALTAIR DA SILVA CORREIA - Juntado em: 09/04/2024 16:38:44 - 9a0ef6b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24040916382192100000342779216?instancia=1>
Número do processo: 1001229-25.2021.5.02.0401
Número do documento: 24040916382192100000342779216



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001229-25.2021.5.02.0401

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/12/2021

Valor da causa: R\$ 82.167,52

Partes:

RECLAMANTE: DIOGO CLYNTON DOS SANTOS MELO

ADVOGADO: FERNANDO ALVES JARDIM

RECLAMADO: ESTRUTURAL PIRAMIDE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ROSELY FERRAZ DE CAMPOS

RECLAMADO: DOUGLAS REIS LARANGEIRA

RECLAMADO: IRENE ROLO PERROTTA



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE
ATOrd 1001229-25.2021.5.02.0401
 RECLAMANTE: DIOGO CLYNTON DOS SANTOS MELO
 RECLAMADO: ESTRUTURAL PIRAMIDE CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da parte reclamante Id 4746240: Prossiga-se a execução com a expedição de mandado para a penhora e avaliação (100%) do imóvel de matrícula nº 139.705 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande pertencente ao(à) executado(a) DOUGLAS REIS LARANGEIRA-CPF: 815.785.398-20 (Id 55add9f).

Nos termos do art. 845 do CPC, desde já fica nomeado para o encargo de fiel depositário(a), o(a) executado(a) supracitado, que deverá ser cientificado(a) da penhora, avaliação e da presente nomeação.

No momento da diligência o(a) oficial(a) de justiça deverá constatar **aqueles ocupam o imóvel e a que título, dando-lhes ciência da constrição**, avaliando, inclusive, as benfeitorias não averbadas, nos termos do §1º do art. 150-A da C.N.C. Deverá o(a) oficial(a), ainda, caso o imóvel pertença a um condomínio, proceder à **constatação de débitos condominiais ou a intimação do síndico** para apresentação do valor do débito em cinco dias, consignando que a ausência de resposta no prazo assinalado será presumida a inexistência de débitos.

Caso o imóvel a ser penhorado seja objeto de locação, **defere-se, desde já, a penhora do aluguel**, devendo o(a) oficial(a) de justiça advertir o(a) locatário(a) que o descumprimento da ordem implicará na sua responsabilização pelo crédito pago diretamente à parte executada.

Após, o(a)(s) executado(a)(s) e eventual(is) cônjuge(s), adquirente(s) e cônjuge(s) do(s) adquirente(s), usufrutuário(s) e cônjuge(s) respectivo(s) e credor(es) fiduciário(s) e cônjuge(s) respectivo(s); e coproprietário(s), eventual(is) cônjuge(s)

deverão ser intimados da penhora e avaliação realizada, inclusive sobre o presente reconhecimento de fraude à execução.

Transcorrido o prazo para embargos, registre-se a constrição através do sistema Arisp e proceda-se à análise dos débitos tributários junto ao sítio da Prefeitura Municipal de competente, **os quais serão transferidos ao arrematante juntamente com a propriedade do imóvel.** Caso inacessível, expeça-se ofício, solicitando-se que a Prefeitura competente envie ao Juízo certidão atualizada de débitos tributários para com a Municipalidade referente ao imóvel penhorado.

Imprimo à cópia da presente decisão caráter de ofício, por medida de economia e celeridade processual.

Posteriormente, decorrido o prazo para eventuais manifestações, devidamente formalizada a penhora julgo-a subsistente, homologando a respectiva avaliação.

Oportunamente, aviem-se as cópias necessárias para instruírem os expedientes a serem enviados à Central de Hastas Públicas.

Os demais pedidos poderão ser apresentados oportunamente, se o caso.

Dê-se ciência acerca do presente despacho à parte reclamante.

Caso negativa a diligência, considerando que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (art. 878 da CLT), a(s) parte(s) exequente(s) deverá (ão) ser intimada(s) para indicar(em), de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro "Execução frustrada (276)", aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 19 de fevereiro de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/02/2024 09:44:25 - c8a828f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24021909401405800000334999988?instancia=1>
Número do processo: 1001229-25.2021.5.02.0401
Número do documento: 24021909401405800000334999988



Assinado eletronicamente por: ALTAIR DA SILVA CORREIA - Juntado em: 09/04/2024 16:38:44 - ad3c653
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24040916382243700000342779218?instancia=1>
Número do processo: 1001229-25.2021.5.02.0401
Número do documento: 24040916382243700000342779218



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001229-25.2021.5.02.0401

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/12/2021

Valor da causa: R\$ 82.167,52

Partes:

RECLAMANTE: DIOGO CLYNTON DOS SANTOS MELO

ADVOGADO: FERNANDO ALVES JARDIM

RECLAMADO: ESTRUTURAL PIRAMIDE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ROSELY FERRAZ DE CAMPOS

RECLAMADO: DOUGLAS REIS LARANGEIRA

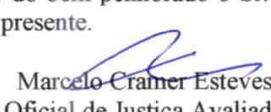
RECLAMADO: IRENE ROLO PERROTTA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª Vara do Trabalho de Praia Grande
 Processo nº: 1001229-25.2021.5.02.0401
 Mandado ID nº: 1d3bb75

Aos VINTE E UM dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16:00 horas, à Avenida Presidente Kennedy nº 4040 – Aviação – Praia Grande/SP eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado ID nº 1d3bb75, passado a favor de DIOGO CLYNTON DOS SANTOS MELO contra ESTRUTURAL PIRÂMIDE CONSTRUTORA LTDA, DOUGLAS REIS LARANJEIRA E OUTRO para pagamento da importância de R\$ 86.853,62 (oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), atualizada até 20/02/24, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do seguinte bem: a casa número 03, situada na Avenida Presidente Kennedy, com a área construída de 55,50 m2, e seu respectivo terreno medindo 5,00 metros de frente para a referida avenida, por 23,50 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 117,50 m2, confrontando pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, com parte dos lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra 074, da Vila Antártica (bairro Aviação), onde foi construída a casa 04 da planta, e nos fundos com parte dos lotes 01, 02, 03 e 04, onde foi construída a casa 09 da planta. Conforme Av.02, o imóvel objeto da presente matrícula recebeu o número 4040 da Avenida Presidente Kennedy. Este imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande sob a matrícula nº 139.705. Inscrição Imobiliária Municipal nº 2 04 02 007 001 0003. Há débitos de IPTU no montante de R\$ 13.721,22 (treze mil setecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), conforme extrato em anexo. TRATA-SE DE SALPÃO COMERCIAL COM 02 BANHEIROS, ALUGADO PARA A EMPRESA IMPÉRIO DA ELETRÔNICA (CONSERVO DE MÁQUINA DE LAVAR, APARELHO DE TV E MICROONDAS), NO QUAL FIGURA COMO LOCATÁRIA A SRA. EDINALVA MARIA SILVA DA CRUZ, O IMÓVEL ESTÁ EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), CONFORME VALOR DE MERCADO DA REGIÃO.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Conforme determinação constante no mandado, fica nomeado depositário do bem penhorado o Sr. Douglas Reis Laranjeira, CPF nº 815.785.398-20. Para constar, lavrei o presente.


 Marcelo Cramer Esteves
 Oficial de Justiça Avaliador

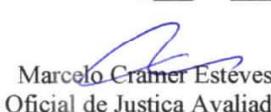

 DOUGLAS REIS LARANJEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que

INTIMEI O SR. DOUGLAS REIS LARANJEIRA, CPF Nº 815.785.398-20, ACERCA DA PENHORA E AVALIAÇÃO SUPRAMENCIONADA E DE QUE TEM O PRAZO DE OS (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR EMBARGOS, TENDO RECEBIDO A CONTRAFÉ E FICADO CIENTE DE TUDO. CERTIFICO, POR FIM, QUE TAMBÉM INTIMEI A SRA. EDINALVA MARIA SILVA DA CRUZ (LOCATÁRIA) ACERCA DA PENHORA SUPRAMENCIONADA.

Praia Grande, 21 de MARÇO de 2024.


 Marcelo Cramer Esteves
 Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: MARCELO CRAMER ESTEVES - Juntado em: 25/03/2024 11:05:08 - ad334e0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24032511025628500000340668615?instancia=1>
 Número do processo: 1001229-25.2021.5.02.0401
 Número do documento: 24032511025628500000340668615



Assinado eletronicamente por: ALTAIR DA SILVA CORREIA - Juntado em: 09/04/2024 16:38:44 - 17a3808
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24040916382254000000342779219?instancia=1>
 Número do processo: 1001229-25.2021.5.02.0401
 Número do documento: 24040916382254000000342779219

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9a0ef6b	09/04/2024 16:38	Mandado	Mandado
ad3c653	09/04/2024 16:38	Despacho - Documento_c8a828f	Mandado
17a3808	09/04/2024 16:38	Auto de Penhora e Avaliação - Documento_ad334e0	Mandado